

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI-DR/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Rio Grande do Norte – SESI-DR/RN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 – Casa da Indústria – 6º andar – Lagoa Nova, CEP: 59.075-900 – Natal/RN, através de sua Superintendência Regional, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI/RN, entidade integrante do Sistema FIERN, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas especializadas em serviços técnicos das áreas de Engenharia e Arquitetura.

1.2 O presente Credenciamento tem por finalidade a formação de um Banco de Empresas Credenciadas, aptas a atender às demandas do SESI/RN relacionadas à construção de novas unidades, reformas, ampliações, adequações e regularizações de edificações existentes.

1.3 O Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obrigação por parte do SESI/RN de demandar serviços das empresas credenciadas, constituindo-se apenas em cadastro de potenciais prestadores de serviços.

1.4 Este procedimento reger-se-á, integralmente, pelo Regulamento de Contratações e Aliações do SESI (RCA/SESI), pelas disposições deste Chamamento e seus anexos.

1.5 A CREDENCIADA poderá exercer suas atividades de acordo com a demanda das Unidades Operacionais do SESI-DR/RN ou nas dependências de locais por este designado, observados os polos de atuação definidos no **ANEXO IV – Polos de Atuação**.

1.6 O SESI-DR/RN poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Chamamento, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que caiba qualquer direito à indenização.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de Engenharia e Arquitetura, conforme modalidades descritas no **ANEXO I – Modalidades de Projetos e Serviços Técnicos**.

2.2 Os serviços poderão abranger, entre outros, projetos básicos, executivos, complementares, estudos técnicos, fiscalização, compatibilizações e apoio técnico, conforme a necessidade específica de cada demanda do SESI/RN.

2.3 Os produtos mínimos (entregáveis) por modalidade estão definidos no **ANEXO VI – Escopo e Produtos Mínimos por Modalidade**, incluindo padrões de arquivo, normas técnicas de referência e requisitos de compatibilização.



3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para fins deste Chamamento, considera-se:

CONTRATANTE: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Norte – Sesi/RN;

SOLICITANTE: Pessoa Jurídica interessada em se credenciar, que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais previstos neste Chamamento;

CRENCIADA: Pessoa Jurídica que, após análise e deferimento, passe a integrar o Banco de Empresas Credenciadas do Sesi/RN;

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: Comissão designada pelo Sesi/RN através de Portaria, para condução, análise e julgamento do processo de credenciamento.

4. DO REGULAMENTO APLICÁVEL

4.1 O presente Credenciamento observará, obrigatoriamente, o Regulamento para Contratações e Aliações do Sesi (RCA/Sesi), vigente à época de sua publicação, especialmente o art. 8º, inciso XXVI (credenciamento como hipótese de contratação sem disputa).

4.2 O procedimento observará, de forma subsidiária e no que couber, as disposições do Título IV do RCA/Sesi, bem como os princípios da transparência, equidade, ética e integridade previstos no art. 3º do referido Regulamento.

4.3 As contratações decorrentes deste credenciamento observarão os limites de vigência previstos no art. 34 do RCA/Sesi, inclusive hipóteses excepcionais ali previstas, devendo a motivação constar do instrumento de contratação.

4.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes no RCA/Sesi, nos princípios gerais do direito e com base em outras leis que se prestarem a suprir eventuais lacunas.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público.

5.2 O processo compreenderá as seguintes etapas:

- a) Publicação do Chamamento;
- b) Identificação dos serviços de interesse pela solicitante;
- c) Cadastro da empresa interessada no **Portal Trabalhe Conosco do Sesi**;
- d) Envio da documentação exigida;
- e) Análise documental e técnica pela Comissão de Credenciamento;
- f) Deferimento e inclusão no Banco de Credenciados;
- g) Convocação conforme demanda e interesse do Sesi/RN;
- h) Formalização da contratação, quando couber.

5.3 Detalhamento das etapas do processo:

Etapas	Descrição
Publicação do Chamamento	Publicação no site do Sesi-DR/RN (rn.sesi.org.br/trabalhe-conosco/).
Identificação dos serviços de interesse	Compreende a identificação, pela SOLICITANTE, dentre os serviços apresentados no ANEXO I, daqueles que possui interesse e competência técnica para prestação.
Cadastro da Empresa	O responsável legal pela SOLICITANTE deverá acessar o Portal de Credenciamento (rn.sesi.org.br/trabalhe-conosco/), realizar cadastro, preencher dados da empresa, anexar documentos, selecionar serviços e polos de atuação conforme ANEXO IV.
Análise Documental	Apreciação e análise dos documentos pela Comissão de Credenciamento (03 integrantes).
Banco de Habilitados	Inserção da empresa HABILITADA na base de dados de Prestadores de Serviços do Sesi/RN.
Convocação	Quando houver demanda, observado o ranking classificatório do Portal, o SOLICITANTE habilitado será convocado para entrevista técnica no prazo de 05 dias úteis e atestar capacidade técnica para atender. Deverá sinalizar interesse no Sistema e inserir certidões do item 6.2.
Homologação	Após Convocação, a SOLICITANTE é HOMOLOGADA pela Direção Operacional do Sesi-DR/RN, devendo comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 10 dias corridos.

5.4 A veracidade das informações e documentos apresentados em todo processo de Solicitação de Credenciamento será de responsabilidade exclusiva da SOLICITANTE.

5.5 Verificada falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela SOLICITANTE ou na documentação apresentada, ela será descredenciada, podendo ainda o CONTRATANTE adotar as medidas judiciais que julgar cabíveis.

6. DO CADASTRO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 As empresas interessadas deverão realizar cadastro no **Portal Trabalhe Conosco do Sesi**, preenchendo todas as informações solicitadas e anexando:

- I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto e alterações;
- II. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III. Documento de identificação do representante legal;
- IV. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V. Atestados de capacidade técnica compatíveis com as modalidades de projetos pretendidas, acompanhados das respectivas ART ou RRT; (certidão de acervo técnico e Certidão Operacional da Empresa)
- VI. Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Profissionais (CAU/CREA);
- VII. Relação de profissionais técnicos vinculados à empresa, conforme **ANEXO V – Registro de Profissionais**;



- VIII. Declaração de inexistência de impedimento, conforme modelo constante do **ANEXO III – Modelos de Declarações**;
- IX. Declaração de nepotismo, conforme modelo padronizado no **ANEXO III – Modelos de Declarações**.

6.1.1 A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações. A estruturação da documentação em etapas (cadastro inicial e complementação na convocação) fundamenta-se no art. 9º, §1º, do RCA/SESI, que autoriza a flexibilização documental em processos de seleção sem disputa.

6.2 Na etapa de "Convocação", a SOLICITANTE deverá anexar ao Sistema de Credenciamento os seguintes documentos para homologação e regularidade fiscal:

- I. Certidão Negativa de Recuperação Judicial;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- IV. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- V. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VI. Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da SOLICITANTE e dos prestadores de serviços listados;
- VII. Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da SOLICITANTE e dos prestadores de serviços listados.

6.3 Os documentos acima mencionados deverão ser digitalizados e anexados na página do candidato de acordo com tipo, formato e tamanho especificados na área de inserção dos anexos.

6.4 Os documentos requeridos no item 6.2 devem estar dentro do prazo de validade no momento da convocação e pagamentos do serviço realizado, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará um sistema objetivo de rodízio sequencial, por grupo de serviço (modalidade, conforme Anexo I) e polo de atuação (conforme Anexo IV), respeitada a ordem cronológica de publicação do ato de deferimento do credenciamento, vedada qualquer escolha baseada em critérios subjetivos de conveniência ou oportunidade.

7.1.1. Para a operacionalização do rodízio, serão criadas listas de credenciados, ordenadas pela data e hora de deferimento do credenciamento, segmentadas por cada uma das Modalidades de Projetos e Serviços Técnicos (Anexo I) e por cada um dos Polos de Atuação (Anexo IV).

7.1.2. Surgindo uma demanda, será convocada a primeira empresa da lista correspondente à modalidade e ao polo de atuação requeridos. Uma vez contratada, esta empresa será reposicionada no final da respectiva lista, seguindo-se a convocação para a próxima da ordem na demanda subsequente.

7.1.3. O credenciado convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para manifestar aceite ou recusa fundamentada da demanda.

7.1.4. A recusa do credenciado em aceitar a demanda, ou o seu silêncio no prazo de convocação, não alterará sua posição na fila de rodízio, sendo a demanda repassada ao próximo da lista. O

credenciado que recusar a demanda somente será convocado novamente após o término de um ciclo completo de rodízio na sua respectiva lista.

7.1.5. Em situações excepcionais de urgência técnica ou necessidade de notória especialização não comum a todos os credenciados do grupo, devidamente justificadas e documentadas pela área técnica (Unidade de Engenharia e Projetos) e ratificadas pelo(a) Superintendente Regional, poderá ser consultado credenciado fora da ordem do rodízio, sem que isso altere a sequência regular da lista para as demandas ordinárias.

7.1.6. A convocação excepcional de que trata o item anterior deverá ser registrada em processo administrativo próprio, contendo: (i) justificativa técnica detalhada; (ii) identificação do credenciado convocado e motivo da escolha; (iii) ratificação formal do(a) Superintendente Regional.

7.1.7. Todo o processo de distribuição, incluindo a ordem da lista, as convocações, os aceites, as recusas e as eventuais convocações excepcionais, será registrado em sistema eletrônico auditável, disponível para consulta pelos credenciados e órgãos de controle, mediante solicitação formal.

7.1.8. O SESI-DR/RN publicará, trimestralmente, relatório consolidado contendo o número de demandas distribuídas por modalidade e polo, a taxa de aceite e recusa, e o registro de eventuais convocações excepcionais, assegurando a transparência do sistema.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Executar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os serviços autorizados pela CONTRATANTE, com fiel e precisa observância às orientações e prazos acordados, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição.

8.2 Atender prontamente, sempre que demandado, as demandas do SESI/RN.

8.3 Prestar serviços nos locais designados pelo SESI/RN, observados os polos de atuação indicados no ANEXO IV.

8.4 Utilizar somente profissionais legalmente vinculados na prestação do serviço objeto do Termo de Credenciamento (sócios ou empregados regularmente contratados – CLT, indicados no ANEXO V – Registro de Profissionais).

8.5 A alteração, parcial ou total, do Registro de Profissionais constantes no ANEXO V poderá ser realizada a qualquer tempo pela CREDENCIADA, respeitando os requisitos técnicos de competência requeridos por cada serviço ofertado pelo CONTRATANTE no ANEXO I, antes da emissão da Ordem de Compra.

8.6 Uma vez emitida a Ordem de Compra, a mudança do profissional designado a prestação do serviço só poderá ser realizada mediante concordância prévia do CONTRATANTE, e o de acordo da Comissão de Credenciamento, através de Parecer Técnico.

8.7 Responsabilizar-se por seus profissionais, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos.

8.8 Garantir a apresentação, pelos profissionais indicados para execução dos serviços, de documento oficial de identidade nas portarias/recepções da CONTRATANTE.

8.9 Disponibilizar à equipe técnica equipamentos, softwares e outros recursos técnicos/tecnológicos essenciais ao desenvolvimento dos serviços contratados, devidamente legalizados e com licenças de utilização válidas.



8.10 Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE, em meio físico e eletrônico, relatório parcial e final dos serviços prestados e atas de reuniões, se houver.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do presente Chamamento.

8.12 Responsabilizar-se pelo ressarcimento, integral e atualizado, ao CONTRATANTE de qualquer valor financeiro que eventualmente ele seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução dos serviços realizados.

8.13 Utilizar os canais da ouvidoria da FIERN (<https://ouvidoria.fiern.org.br>) caso haja necessidade de denunciar irregularidade na prestação do Serviço e/ou Faturamento.

8.14 Entregar os produtos mínimos exigidos por modalidade, conforme especificado no **ANEXO VI – Escopo e Produtos Mínimos por Modalidade**, incluindo pranchas, memoriais, ART/RRT, modelos IFC (quando aplicável), planilhas orçamentárias e cadernos de especificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (SESI/RN)

9.1 Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços contratados.

9.2 Realizar o acompanhamento e a fiscalização técnica dos serviços, quando contratados.

9.3 Providenciar a emissão do Termo de Credenciamento e Ordem de Compra para prestação do serviço contratado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das atividades previstas.

9.4 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

9.5 Garantir o acesso da equipe técnica indicada pela CREDENCIADA às suas instalações para o atendimento.

9.6 Disponibilizar materiais e equipamentos necessários à realização das atividades, quando previamente acordado.

9.7 Acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.8 Garantir os recursos necessários ao pagamento da CREDENCIADA pela prestação dos serviços executados.

9.9 Aplicar pesquisas de satisfação nas Unidades demandantes, durante e após a conclusão do serviço, como insumo de avaliação de performance da CREDENCIADA.

9.10. O Sesi-DR/RN designará, mediante Portaria, gestor e fiscal do credenciamento, a quem competirá o acompanhamento geral do Banco de Credenciados, a operação do sistema de rodízio e o monitoramento dos indicadores de desempenho.

9.11. Cada Ordem de Serviço emitida em decorrência do credenciamento terá fiscal específico designado, nos termos do Anexo III da IS n o 01/2025 e do item 12.2 deste Edital.

9.12. O desempenho das credenciadas será avaliado semestralmente com base nos seguintes indicadores mínimos: (i) cumprimento dos prazos de entrega; (ii) conformidade técnica dos produtos; (iii) ausência de glosas; (iv) taxa de aceite de demandas; (v) qualidade percebida pela Unidade demandante (pesquisa de satisfação, conforme item 9.9 do Edital).

9.13. A credenciada que obtiver avaliação insatisfatória em dois períodos consecutivos será notificada para apresentar plano de ação corretiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A persistência das deficiências configurará hipótese de descredenciamento, nos termos do item 14 do Edital.

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

10.1 Dos valores devidos à CREDENCIADA serão descontados os tributos e contribuições sujeitos à retenção na fonte, **nos percentuais e na forma previstos na legislação tributária federal vigente**, especialmente quanto ao INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 As empresas homologadas serão convocadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, à medida das necessidades da CONTRATANTE.

11.2 O referido Termo não obriga, por si só, o CONTRATANTE a demandar os serviços ou efetuar pagamento, a qualquer título, à empresa CREDENCIADA.

11.3 A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser de até 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver demanda de serviços e interesse do CONTRATANTE, independentemente do término da vigência deste Chamamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 34, caput, do RCA/SESI.

11.4 As contratações decorrentes deste credenciamento observarão os limites de vigência do art. 34 do RCA/SESI, inclusive hipóteses excepcionais, com a devida motivação.

11.5 Admite-se subcontratação parcial e pagamento direto a terceiros, quando previsto no instrumento, conforme arts. 36 e 37 do RCA/SESI, mantendo a CREDENCIADA integralmente responsável.

11.6. A subcontratação de parte do objeto é permitida em caráter excepcional, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço contratado, e condicionada à prévia e expressa autorização do SESI-DR/RN, que avaliará a qualificação técnica da subcontratada.

11.6.1. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser apresentada pela CREDENCIADA antes do início da execução do serviço subcontratado, acompanhada de: (i) justificativa técnica; (ii) identificação e qualificação da subcontratada; (iii) comprovação de registro no respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

11.6.2. A responsabilidade técnica, civil e trabalhista perante o SESI-DR/RN permanece, integral e solidariamente, com a CREDENCIADA, independentemente da subcontratação autorizada.

11.6.3. É vedada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação a empresa que tenha participado do credenciamento e não tenha sido habilitada.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal, após a concordância do CONTRATANTE, observando os seguintes pontos:

- I. A sua apresentação deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço;
- II. Deverá ser especificada como cliente a Unidade Operacional do SESI que demandar o serviço;
- III. Indicar os procedimentos/serviços realizados;
- IV. Indicar o número do Termo de Credenciamento;



- V. Indicar o valor total do serviço cobrado, em conformidade com a metodologia de formação de preços (ANEXO VII);
- VI. Indicar os dados bancários do contratado (banco, nº da agência e da conta corrente);
- VII. Apresentar, quando houver, o Plano de Serviços do(s) mês(s) subsequente(s), nos caso de consultoria e/ou fiscalização de obras.

12.2 O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de atividades e certificação pela equipe técnica da Unidade Operacional e Unidade de Engenharia do Sistema FIERN.

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e dos documentos previstos.

12.4 A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarretará na retenção do pagamento, pelo CONTRATANTE, até regularização da documentação.

12.5 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CREDENCIADA.

12.6 Não serão consideradas remuneráveis as horas-deslocamento dos colaboradores da CREDENCIADA.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1 Estão impedidos de participar deste Credenciamento, nos termos do art. 45 do RCA/SESI e da Portaria Conjunta nº 002/2023 do Sistema FIERN:

- I. Pessoas jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados de qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL), ficarão impedidas de participar do presente Credenciamento, sendo indeferido o pedido.
- II. Pessoas jurídicas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidades de suspensão de contratar ou prestar serviços com qualquer das entidades do Sistema FIERN;
- III. Empresas cujos sócios ou prestadores de serviços listados no ANEXO V – Registro de Profissionais tenham interposto ação judicial relacionada ao objeto deste chamamento contra o SESI-DR/RN ou decorrente de contratação anterior com o SESI-DR/RN, até decisão final que afaste a litigiosidade;
- IV. Pessoa jurídica cujos sócios detenham vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com dirigentes, titulares, suplentes, representantes ou empregados das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL), nos termos do art. 1º e parágrafos da Portaria Conjunta nº 002/2023, conforme Declaração de Nepotismo (ANEXO III), ficarão impedidas de participar do presente Credenciamento, sendo indeferido o pedido.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

14.1 Acontecerá o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste Chamamento e no Termo de Credenciamento;
- II. Negligência, imprudência, descumprimento de prazos ou imperícia comprovada dos profissionais da empresa CREDENCIADA;
- III. Designar ou substituir outro profissional cuja capacidade técnica era condição imprescindível de Credenciamento, sem apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de capacidade técnica exigidos neste Chamamento.

14.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de contratar com o Sistema FIERN por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

- IV. Será cabível pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de Credenciamento, no caso de descumprimento total ou parcial;
- V. Se a empresa estiver credenciada há menos de três meses da ocorrência do descumprimento contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência contratual.

14.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

14.4 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no caso de descredenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15. DA RESCISÃO

15.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para a parte solicitante.

15.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos do item 14 deste Chamamento.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada à prévia e ampla defesa.

15.4 A rescisão motivada por inadimplemento de uma das partes acarretará à aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Serão motivos para glosa pelo CONTRATANTE no Espelho de Serviços Prestados:

- I. O não cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos;
- II. Falhas na execução dos serviços;
- III. Erros no preenchimento e/ou não apresentação de formulários;
- IV. Não alimentação nos sistemas operacionais devidos;
- V. Ausência de ART/RRT nos produtos entregues;
- VI. Falta de compatibilização entre disciplinas;
- VII. Ausência de memoriais descritivos;
- VIII. Orçamentos sem composições de custos.

16.2 Nos casos do item 16.1, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de justificativa técnica. Caso ela seja aceita pelo CONTRATANTE, será liberado o pagamento. Caso contrário, a glosa será mantida e a reincidência pelo descumprimento dessas obrigações poderá ocasionar o descredenciamento.

16.3 O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista e previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

16.4 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Regulamento estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do CONTRATANTE para o ano em curso.

16.5 O Termo de Credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de definições de Especificações Técnicas (ANEXO I e ANEXO VI), os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados.

16.6 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas para o credenciamento.



16.7 A participação, neste instrumento de Credenciamento, importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste chamamento.

16.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pela CREDENCIADA.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes no RCA/SESI, nos princípios gerais do direito e com base em outras leis que se prestarem a suprir eventuais lacunas.

16.10 Quaisquer dúvidas, questionamentos, esclarecimentos ou informações complementares acerca deste credenciamento deverão ser encaminhados para o e-mail: **assessoria@rn.sesi.org.br** com o título: "CREDENCIAMENTO - PJ". O prazo de resposta será de até 03 (três) dias úteis.

16.11 O CONTRATANTE poderá revogar ou anular o Credenciamento, mediante decisão justificada, nos termos do art. 43 do RCA/SESI, sem que caiba qualquer indenização à CREDENCIADA.

16.12 O CONTRATANTE se reserva ao direito de cancelar ou suspender o presente chamamento a qualquer tempo, se demonstrada sua necessidade.

16.13 Fica eleito o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir dúvidas relativas ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

16.14 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 30 (trinta) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

16.15 O tratamento de dados pessoais no âmbito deste credenciamento observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo os dados armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, podendo ser compartilhados entre as entidades do Sistema FIERN para fins de auditoria e controle.

16.16. A CREDENCIADA declara conhecer e aderir ao Código de Conduta Ética do Sistema FIERN, comprometendo-se a observar suas disposições durante toda a vigência do credenciamento.

16.17. O SESI-DR/RN poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e de conformidade nos serviços prestados, bem como solicitar documentos que comprovem a regularidade e a lisura na execução.

16.18. A constatação de qualquer violação às regras de integridade, a prática de atos lesivos à administração ou a prestação de informações falsas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, incluindo o descredenciamento sumário, sem prejuízo das demais medidas legais.

16.19. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao SESI-DR/RN qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses na execução dos serviços.

16.20. A relação entre o SESI-DR/RN e a CREDENCIADA é de natureza estritamente cível e empresarial, regida pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício, subordinação jurídica ou personalidade entre o SESI-DR/RN e os sócios, empregados ou prepostos da CREDENCIADA.

16.21. A fiscalização exercida pelo SESI-DR/RN se aterá exclusivamente à conformidade do objeto contratado, à qualidade técnica dos entregáveis e ao cumprimento dos prazos e resultados pactuados, sendo vedado aos seus fiscais e gestores dirigir, coordenar ou supervisionar a forma de execução dos trabalhos, a jornada ou os métodos empregados pelos profissionais da CREDENCIADA.

16.22. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pela direção técnica e gerencial de seus profissionais, respondendo integralmente por -todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis deles decorrentes.

17. DOS EFEITOS DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

17.1 Revoga-se às disposições em contrário.

17.2 Os efeitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2026, contar-se-á a partir de sua publicação no site da Instituição (rn.sesi.org.br/trabalhe-conosco/).

18. INTEGRAM ESTE CHAMAMENTO, PARA TODOS OS FINS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I – Modalidades de Projetos e Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura;
- ANEXO II – Requisitos Técnicos por Modalidade;
- ANEXO III – Modelos de Declarações (incluindo Declaração de Nepotismo);
- ANEXO IV – Polos de Atuação;
- ANEXO V – Registro de Profissionais;
- ANEXO VI – Escopo e Produtos Mínimos por Modalidade;
- ANEXO VII – Metodologia de Formação de Preços.
- ANEXO VIII – Tabela de preços dos serviços

Natal/RN, ___ de _____ de 2026.

Danielle Araujo Mafra
Superintendente Regional – SESI-DR/RN